

MODELO 2 - B - Chamada Pública Coletiva

As Caixas Escolares das escolas estaduais constantes no **Anexo I – RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES – ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROCESSO**, desta Chamada Pública, do Município de **Coronel Murta/MG**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo **conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Nota Técnica SEE nº 02/2021** torna pública a Chamada Pública n.º **02/2022**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até **15/09/2022**, às **12:00** horas, na sede da EE **Arthur Antônio Fernandes**, localizada à **Av. Oscar Murta, Nº463, Centro, Coronel Murta/MG**, ou pelo e-mail **escola.146676@educacao.mg.gov.br**.

1.OBJETO

O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas relacionadas no **Anexo I - RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES – ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROCESSO**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Uni.	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)		*Preço de Aquisição (R\$) – produtor orgânicos ou agroecológicos	
				Unitário	Total	Unitário	Total
01	Feijão carioca , Grãos inteiros e são, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Saco de 50kg	Kg	893	R\$ 9,00	R\$ 8.037,00		
06	Banana prata , fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor, e formação uniforme, bem desenvolvida e de aspecto fresco.	Kg	250	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00		
11	Laranja , padrão médio. Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas).	Kg	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00		

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6/2020).

O **Anexo II – Relação de Gêneros Alimentícios**, demonstra a quantidade por escolas que será adquirida.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, **devidamente justificado**, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com **Anexo IX – LISTA DE SUBSTITUIÇÃO**, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes de:

- ☐ PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
- ☐ RDA – Recursos Diretamente Arrecadados
- ☐ X Secretaria de Estado de Educação Termo de Compromisso Nº 982201/2022 E Nº982200/2022

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3 e 4 desta chamada, que serão acondicionados em envelopes lacrados nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número da Chamada Pública.

OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA será aberto na Escola às: 14 horas do dia 05 de setembro de 2022 em audiência pública, devidamente registrada em ATA.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, **Anexo IV – A**; e

V – a declaração de cumprimento do limite de venda, **Anexo VI - A**.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **Anexo IV - B**.

V - a declaração de cumprimento do limite de venda, **Anexo VI - A**.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, **Anexo IV - C**;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, **Anexo VI - B**; e

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, deverá ser comprovada com a apresentação de:

I - Cópia do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema Mineiro de Agropecuária (IMA), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), para **Produtos de origem animal**;

II - Cópia do registro do estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para **Bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, água de coco**, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988;

III - cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal, para **Produtos minimamente processados de origem vegetal**, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos;

IV - cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal para **Produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha**.

A regularidade dos documentos deverá acobertar o período de vigência do contrato.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA - ANEXO V – A/B/C

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo V (A, B ou C)**, com os preços publicados nesta chamada.

4.2 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no artigo 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar fornecedor Individual e de cada agricultor do Grupo Informal. Para Grupo Formal deve constar o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais;

Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP e no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

5.7. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

5.8. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da Caixa Escolar.

5.9. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o presidente da Caixa Escolar emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

5.10. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme o cronograma – **Anexo III**, desta Chamada Pública.

O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e caixa escolar.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado, individualmente, por cada caixa escolar participante desta chamada pública ao fornecedor (es) selecionado (s), após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária, caso o fornecedor possua conta no banco **Brasil**, ou através de cheque nominal, mediante o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, apresentado junto ao **Anexo VIII**- Termo de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não comparecimento do participante selecionador para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

EE Arthur Antônio Fernandes, localizada à Av. Oscar Murta, Nº 463, Centro, Coronel Murta/MG CEP 39635-000

Poderá ainda ser solicitada através do seguinte e-mail: escola.146676@educacao.mg.gov.br

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, no caso o limite é da Secretaria de Estado Educação, ou seja, o fornecedor só poderá vender para as caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerais o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscrito na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo VII**, firmado com cada caixa escolar participante desta chamada pública, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e do Projeto de Venda a que se vinculam.

10. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

- **ANEXO I** – Relação da Caixas Escolas / Escolas participantes do certame
- **ANEXO II** – Relação de dos gêneros alimentícios com quantidade por Caixa Escolar
- **ANEXO III** - Cronograma de Entrega;
- **ANEXO IV** – Declaração de Produção Própria:
 - a) Fornecedor Individual;
 - b) Grupo Informal;
 - c) Grupo Formal
- **ANEXO V** - Projeto de Venda:
 - a) Fornecedor Individual;
 - b) Grupo Informal;
 - c) Grupo Formal
- **ANEXO VI** - Declaração de cumprimento do limite de venda:
 - a) DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);
 - b) DAP jurídica.
- **ANEXO VII** – Minuta de Contrato;
- **ANEXO VIII** - Termo de Recebimento;

- **ANEXO IX** - Lista de Substituição.

Coronel Murta, 08 de agosto de 2022.

Eliabe Rodrigues Araújo – MASP 1019411-6 - E. E. Arthur Antônio Fernandes

Nome e Assinatura do Presidente da Caixa Escolar – Escola Polo:

ANEXO I DO EDITAL 01/2022 - RELAÇÃO DE CAIXA ESCOLAR / ESCOLAS

Item	Município	Escola Estadual	CNPJ	Caixa Escolar	Nº TC	Endereço	Tel/E-mail
01	Coronel Murta	E. E. Arthur Antônio Fernandes	19.629.385/0001-89	Arthur Antônio Fernandes	<u>982201/2022</u>	Av. Oscar Murta, Nº 463, Centro- Coronel Murta- CEP 39635-000 MG CEP 39.635-000	(33) 3735-1206 escola.146676@educacao.mg.gov.br
02	Coronel Murta	E. E. Coronel Mariano Murta Fernandes	19.629.369/0001-96	Coronel Mariano Murta	<u>982200/2022</u>	Av. Mestra Lourdes, Nº 115, Centro, Coronel Murta- MG CEP 39635-000 CEP 39635-000	(33)3735-1207 escola.146650@educacao.mg.gov.br

[illegible]

ANEXO III DO EDITAL - CRONOGRAMA DE ENTREGA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022 Fonte 36

ITEM	PRODUTO	ESCOLA	QTDE	UNID.	Periodicidade de entrega (Ex: diária, semanal, etc)														
					Data 13/09	Data 20/09	Data 27/09	Data 04/10	Data	Data	Data	Data	Data						
01	Feijão Carioca	E.E. Arthur Antônio Fernandes	350	KG	80	80	90	100	-	--	-	-	-						
		E.E. Coronel Mariano Murta	543	KG	135	135	135	138	-	-	-	-	-						
02	Banana Prata	E.E. Arthur Antônio Fernandes	250	KG	60	60	60	70	-	-	-	-	-						
		E.E. Coronel Mariano Murta	-	KG															
03	Laranja	E.E. Arthur Antônio Fernandes	250	KG	60	60	60	70	-	-	-	-	-						
		E.E. Coronel Mariano Murta	-	KG															

OBS: Na **data** será informado quando será realizada a entrega. A mesma será por produto, ou seja, um mesmo produto será entregue na mesma data em todas as escolas.

ANEXO IV - A DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu _____ DAP nº _____, CPF nº _____,
_____, residente e domiciliado (a) à _____, em
cumprimento ao inciso V, do § 1º do artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020,
declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no
processo de Chamada Pública nº 02/2022, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e
assino a presente.

_____ de _____ de 20____.

Fornecedor

ANEXO IV - B DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº 01/2022, em cumprimento ao inciso V, do § 2º do artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

ANEXO IV - C – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL

A Cooperativa/Associação _____ DAP nº _____
_____, CNPJ nº _____, sedia à
_____ em
cumprimento ao inciso VI, do § 3º do artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, declara
que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de
Chamada Pública nº 01/2022, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no
Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a
presente.

_____ de _____ de 20__.

Representante legal da Cooperativa/Associação

CPF:

ANEXO V - A DO EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº02/2022			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	5. CEP:
6. Nº DAP Física:	7. DDD/Fone:	8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:	10. Nº Agência:	11. Nº da Conta Corrente:	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS			
Produto	Unidade	Quantidade	Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR			
1. Nome da Caixa Escolar:		2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:		5. Fone:	
6. Nome do representante legal:		7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:

ANEXO V – B - PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº02/2022	
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FONECEDORES	
GRUPO INFORMAL	
1. Nome do Proponente:	2. CPF:

3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco	5. Nº Agência:	6. Nº Conta Corrente:
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR					
1. Nome da Caixa Escolar:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
VI – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Total por agricultor	

Total do projeto R\$:				
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.
Total do projeto R\$:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:		Fone/E-mail/CPF:	
Local e Data:	Nome do Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	

ANEXO V – C DO EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL

	,PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE			
	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº02/2022			
	I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
	GRUPO FORMAL			
	1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
	3. Endereço:		4. Município/UF:	
	5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. CEP:
	8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da Conta:
	12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:		14. Nº de Associados com DAP Física:
	15. Nome do representante legal:		16. CPF	17. DDD/Fone:
	18. Endereço:		19. Município/UF:	
	II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
	1. Caixa Escolar:		2. CNPJ:	3. Município/UF:
	4. Endereço:		5. DDD/Fone:	
	6. Nome do Presidente da Caixa Escolar e e-mail:		7. CPF:	
	III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTOS			

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Cronograma de entrega dos produtos

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:

ANEXO VI - A DO EDITAL – DECLARAÇÃO RESPEITO AO LIMITE DE VENDA – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 40.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, **para as caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerais**, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 39, da Resolução CD/FNDE nº 21/2021, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 02/2022.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:

**ANEXO VI - B DO EDITAL - DECLARAÇÃO RESPEITO AO LIMITE DE VENDA – PESSOA
JURÍDICA**

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa do seu representante _____, portador do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II artigo 39, da Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, **para as caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerais**, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 02/2022.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

Nº DAP:

ANEXO IX DO EDITAL – LISTA SUBSTITUIÇÕES

Produto solicitado	Produto para Substituição

Vegetais Grupo A: Abobrinha, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Chicória, Couve, Couve flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Ora-pro-nobis, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.

Vegetais Grupo B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.

Vegetais Grupo C: Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.

Frutas Grupo A: Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina.

Frutas Grupo B: Ameixa, Amora, Banana d'água, Banana Maçã, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Maracujá, Pitanga.

DIVULGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA UNIFICADA

CAIXAS ESCOLARES Arthur Antônio Fernandes e Coronel Mariano Murta, no uso de suas atribuições constantes no Regulamento Próprio de Licitação da Caixa Escolar e em cumprimento a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 04/2015, Nota Técnica SEE nº 01/2021 torna público que fará realizar no dia 05/09/2022, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Escola Estadual Arthur Antônio Fernandes, situada nesta cidade, na Rua/Av. Oscar Murta, nº 463, Chamada Pública, nos termos do Edital nº 02/2022 destinado a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

O Edital nº 02/2022 com todas as exigências e condições encontra-se afixado e à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no período de 08/08/2022 a 05/09/2022, no horário de 7:00 às 12:00 horas.

Coronel Murta, 08 de agosto de 2022

Presidente da Caixa Escolar/MASP

